



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 417 / 2014

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 98/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:**

“Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando as condições atualmente existentes, a atual organização estrutural da Câmara Municipal e o objetivo de agilizar a gestão quotidiana dos diferentes Serviços Municipais, quanto à **autorização de licenças sem remuneração** e ao abrigo do disposto no art.º 35º, n.º 2, alínea a) e art.º 38º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico Das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Podem ser concedidas aos trabalhadores, a seu pedido, licenças sem remuneração.
2. Têm direito a licenças sem remuneração, com duração superior a 60 dias, para frequência de cursos de formação ministrados sob responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente sob o seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimento de ensino, os trabalhadores que:
  - a) Tenham 3 anos de antiguidade;
  - b) Não tenham beneficiado de licença para o mesmo fim nos últimos 24 meses;
  - c) Requeiram a licença com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de início;
  - d) Se encontrem integrados na carreira de assistente operacional ou na carreira de assistente técnico;
  - e) Os trabalhadores integrados na carreira técnica superior, os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares, desde que seja possível a sua substituição durante o período da licença, sem prejuízo sério para o funcionamento dos serviços municipais.
3. Em licenças com duração até um ano, nas previstas para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras fundadas em circunstâncias de interesse público, os trabalhadores têm direito à ocupação de um posto de trabalho quando terminar a licença.
4. Nas restantes licenças (superiores a um ano) ou no caso de regresso antecipado antes do termo do período de licença concedida, o regresso ao serviço fica condicionado à existência de posto de trabalho previsto e não ocupado em Mapa de Pessoal, podendo candidatar-se a procedimentos concursais que se encontrem abertos para outro órgão ou serviço.
5. Durante o período da licença, o contrato de trabalho em funções públicas é suspenso e aquele período não conta para efeitos de antiguidade, salvo nos casos de licenças para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras fundadas em circunstâncias de interesse público, relativamente às quais o trabalhador mantém o direito à contagem do tempo para efeitos de antiguidade e a fruir de benefícios sociais (ADSE), desde que o interessado requeira e mantenha os correspondentes descontos.



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### 6. Regras a considerar:

- a) O trabalhador deverá entregar o requerimento no Departamento de Recursos Humanos, ao qual competirá proceder à verificação e informação relativamente ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.
- b) O requerimento é submetido à apreciação do Dirigente Intermédio responsável pela Unidade Orgânica onde o trabalhador requerente se encontra afeto, que deverá pronunciar-se sobre a viabilidade ou não da licença sem remuneração, submetendo à apreciação do Diretor Municipal da área.
- c) A informação dos serviços e Dirigentes é submetida a parecer do Eleito Local responsável pelo pelouro, que deverá encaminhar para o Eleito Local responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos para emissão de despacho decisório.

Nas unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais, compete aos respetivos Dirigentes intermédios máximos avaliar quanto à viabilidade das licenças, seguindo-se o procedimento indicado na alínea c), do nº 6 do presente despacho.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral